



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO N. 019/2009/SEJUF - (SEFAZ/PGE) - FUNGEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo – CPA, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, denominada **CONTRATANTE** e, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 34.028.316/0016-90, estabelecida na Praça da República, 101, 2º andar, sala 37, Gerência de Vendas, Centro, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **NILTON DO NASCIMENTO**, Diretor Regional de Mato Grosso, brasileiro, casado, portador do RG n. 084.895-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 171.557.461-34 e pelo Senhor **EDILSON FRANCISCO DA SILVA**, Gerente de Vendas, portador do RG n. 597.734 SSP/MT e CPF n. 383.574.961-72, em conformidade com o que consta do Processo de Dispensa de Licitação N. 005/2009/SEJUF - SEFAZ/PGE - FUNGEFAZ, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei Federal n. 8.666/93, art. 24, inciso VIII, e, supletivamente nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços de postagem de correspondências simples, SEDEX, PAC, AR ARMP, registrada e outras disponibilidades convencional e adicional, no âmbito nacional e internacional, acompanhado da aquisição de produto dele decorrente para atender, de acordo com a necessidade e a conveniência da Administração, a demanda da Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos das condições propostas no anexo de cada serviço correspondente, parte integrante deste instrumento, conforme disposto no presente Termo Contratual e Processo de Dispensa de Licitação N. 005/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE - FUNGEFAZ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As especificações e quantidade do objeto descrito no item 2.1. se encontram estabelecidas nos Anexos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO RECEBIMENTO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O início da execução dos serviços contratados deverá ocorrer após a assinatura do presente Termo de Contrato;

4.2. A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada com a observância das regras contidas nas Cláusulas deste Contrato, bem como na Proposta da Contratada;

4.3. A entrega/realização e/ou execução dos serviços contratados, será realizada na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, com endereço Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octavio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.055-500, Cuiabá-MT;

4.3.1. O levantamento das necessidades da SEFAZ será realizado nas dependências da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;

4.4. A Secretaria de Estado de Fazenda designará um servidor para ficar encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, competindo-lhe tomar as providências, de modo a assegurar que o mesmo ocorra de acordo com as cláusulas avençadas;

4.4.1. O servidor de que trata o item 4.4., entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.4.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

4.4.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Estado de Fazenda, no local dos serviços executados, para representá-la na execução do Contrato;

4.4.4. A Secretaria de Estado de Fazenda rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o Contrato;

4.5. O recebimento dos objetos contratados não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito suporte e manutenção dos serviços contratados, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93;

4.6. A CONTRATADA, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar a execução dos serviços deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda;

4.7. Em obediência ao artigo 3º, combinado com o art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

4.8. A Secretaria de Estado de Fazenda reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item 4.6., sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

4.9. A qualquer momento a Contratante poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços de acordo com o objeto contratado no presente Contrato, procedimentos estes de deverão correr por meio de termo aditivo;

4.10. A inclusão dos serviços dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) Anexo(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;

4.11. A exclusão ocorrerá mediante solicitação formal de qualquer uma das partes, efetivando-se no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação, mediante a assinatura de termo aditivo;

4.12. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados;

4.13. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de anexos, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** Pela fiel e perfeita execução dos serviços contratados, a Secretaria de Estado de Fazenda pagará a Contratada o **valor mensal estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, totalizando o **valor global estimado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços fornecidos;
- 5.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais, materiais de consumo, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento dos serviços objeto deste Contrato;
- 5.3.** A Contratada apresentará à Secretaria de Estado de Fazenda, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantados com base nos documentos de postagem, conforme cronograma abaixo:
- 5.3.1. Período Base para Faturamento:** postagens realizadas **do dia 21 ao dia 20 do mês seguinte;**
- 5.3.2.** Vencimento da fatura: dia 03 (três) do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base);
- 5.3.3.** Data limite para a entrega da fatura: 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da Contratante;
- 5.3.4.** Será observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento a partir da data em que a Nota Fiscal de Serviços forem devidamente atestadas pela Gerência de Serviços Gerais – GSEG/SEFAZ;
- 5.3.5.** A Nota Fiscal deverá conter no verso atesto firmado pelo servidor, da Secretaria de Estado de Fazenda, encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado;
- 5.4.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.5.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:
- 5.5.1.** Número do contrato;
- 5.5.2.** Nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.6.** A Contratante pagará a Contratada mensalmente os valores estabelecidos para cada tipo de serviço utilizado e/ou produto adquirido, constantes nas respectivas tabelas de preços emitida pela empresa Contratada, vigentes na data de prestação do serviço e aquisição dos produtos;
- 5.7.** Para utilização do serviço de cartão resposta e porte pago a Contratante deverá pagar a Contratada uma taxa de autorização anual para cada unidade de postagem autorizada;
- 5.8.** Para utilização do serviço de devolução da garantia a Contratante deverá pagar a Contratada uma taxa de autorização anual;
- 5.9.** Quando do início da utilização dos serviços previstos deverá ser paga a Contratada a taxa promocional ao respectivo mês, fixada na tabela de preços e tarifas de serviços nacionais;
- 5.10.** Os preços e tarifas dos serviços e produtos serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualizações das respectivas tabelas;
- 5.11.** O reajuste que se refere o item anterior observará a periodicidade mínima de 12 meses contados do início da vigência da tabela, conforme indicado na própria tabela de preços e tarifas;
- 5.12.** A Contratada deverá informar a Contratante os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas;
- 5.13.** A Contratada deverá apresentar a Contratante, para efeito de pagamento as faturas mensais correspondentes aos serviços prestados;
- 5.14.** A Contratante terá direito de apresentar reclamações a Contratada a respeito dos serviços constantes na NF e se procedente a Contratada emitirá nova fatura;
- 5.15.** A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 5.16.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal;
- 5.17.** A Nota Fiscal e o Recibo, deverão ser emitidos em nome do Fundo de Gestão Fazendária, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;
- 5.18.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.19. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste Contrato, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços fornecidos;

5.20. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade documental, conforme Decreto Estadual n. 8.199/2006, de 16 de Outubro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na mesma data;

5.21. Conforme disposto no Decreto 8.199/2006, para fins de pagamento é necessário que a Contratada apresente prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da mesma, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

5.22. CND – Certidão Negativa de Débito do ISSQN expedida pela Prefeitura Municipal;

5.23. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

5.24. CND - Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

5.25. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

5.26. Prova de Recolhimento do FGTS, mediante apresentação do GFIP, relativo a todos os empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida;

5.26.3. Certidão Negativa de Débito Estadual ou do órgão de origem do domicílio da CONTRATADA;

5.27. Ficarão disponibilizadas no endereço www.correios.com.br/produtos_servicos/fatura_eletronica.cfm as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da ECT.

5.28. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início no dia **01 de junho de 2009** e término em **01 de junho de 2010**, podendo, ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2. Fazendo-se necessária a prorrogação de vigência, esta será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Projeto Atividade: 2007

Classificação Orçamentária: 3390.3952

Fonte: 240

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas deste Contrato e na Lei Federal n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Executar e Prestar os serviços objeto desta contratação de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas Cláusulas deste Contrato, e os termos da Proposta apresentada;

- 8.2.2.** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço quando a execução for efetivamente considerada irregular, inadequada, fora das especificações técnicas, contendo vícios, defeitos ou incorreções resultante de procedimentos incorretos;
- 8.2.3.** Responsabiliza-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus técnicos com a Secretaria de Estado de Fazenda;
- 8.2.4.** Responsabiliza-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber;
- 8.2.5.** Manter, durante toda a execução deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato;
- 8.2.7.** Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Secretaria de Estado de Fazenda ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 8.2.9.** Responsabiliza-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, sendo vítimas os seus funcionários, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste Contrato, ainda que nas dependências da Secretaria de Estado de Fazenda;
- 8.2.10.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários nas dependências da Secretaria de Estado de Fazenda, independentemente de dolo ou culpa;
- 8.2.11.** Responsabiliza-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 8.2.12.** Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos serviços prestados, guardando sigilo e respeito à confidencialidade das informações a que tiverem acesso em decorrência do objeto deste Contrato;
- 8.2.13.** Comunicar, imediatamente, a Secretaria de Estado de Fazenda qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.2.14.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Fazenda, acerca da prestação dos serviços;
- 8.2.15.** Não subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente ou totalmente, o objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda;
- 8.2.16.** Identificar, relatar e propor soluções a Secretaria de Estado de Fazenda sobre qualquer problema identificado e que possa dificultar ou inviabilizar a execução dos serviços contratados.
- 8.2.17.** Fornecer previamente a Contratante:
- 8.2.17.1.** Informações necessárias à execução deste Contrato;
- 8.2.17.2.** Condições de aceitação de cada serviço e prazo de entrega;
- 8.2.17.3.** Especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- 8.2.17.4.** Formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados;
- 8.2.17.5.** Tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- 8.2.17.6.** Os cartões de postagem de cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) anexo(s);
- 8.2.18.** Estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;
- 8.2.19.** Prestar todas as informações necessárias à CONTRATANTE referentes à utilização dos serviços contratados;
- 8.2.20.** Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela CONTRATANTE;

- 8.2.21.** Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela ECT;
- 8.2.22.** Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à CONTRATANTE, nas condições expressas nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538 de 22/06/1978;
- 8.2.23.** Informar à CONTRATANTE acerca dos serviços, indicando, em cada caso, os mais econômicos e utilizáveis à Administração Pública;
- 8.2.24.** Emitir, a contar da solicitação da CONTRATANTE, cartão de postagem no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.2.25.** Emitir a segunda via ou outro cartão de postagem, que fizer necessário;
- 8.2.26.** Orientar a CONTRATANTE, por intermédio de seus consultores ou servidores das unidades de atendimento (agências) acerca das formas de envio, embalagens de volumes e pesos de postagens.

8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.3.1.** A Lei Complementar n. 264, de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, prevê que a competência para administrar as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos, cabe ao Núcleo Sistêmico, representado no caso da PGE, pela SEJUF – Secretaria Executiva Jurídica e Fazendária;
- 8.3.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- 8.3.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de um Gestor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- 8.3.4.** Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- 8.3.5.** Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela Contratada;
- 8.3.6.** Comunicar por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;
- 8.3.7.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.3.8.** Informar à ECT, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste Contrato, se for o caso;
- 8.3.9.** Deverá ser informado à ECT o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado;
- 8.3.10.** Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.
- 8.3.11.** Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.
- 8.3.12.** Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:
- 8.3.12.1.** Dados fixos: nome do serviço e marca Correios;
- 8.3.12.2.** Dados variáveis: número e ano de assinatura do Contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE.
- 8.3.13.** A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente Contrato;
- 8.3.14.** Para os serviços sujeitos ao monopólio postal, e no caso de não-observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento, a CONTRATANTE ficará sujeita, também, às sanções instituídas na legislação pela quebra do monopólio postal;
- 8.3.15.** Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente

informados pela ECT, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

8.3.16. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da ECT.

8.3.17. Indicar endereço único para a entrega de faturas, cabendo à CONTRATANTE a distribuição das mesmas aos seus Centros de Custos, se assim achar necessário;

8.3.18. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração;

8.3.19. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

8.3.20. Apresentar o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais;

8.3.21. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos, rescisão do contrato ou de descredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos à ECT;

8.3.21.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento;

8.3.21.2. Na hipótese de rescisão do contrato ou de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de cancelamento ou substituição, respectivamente, devolvendo o mesmo à ECT;

8.3.22. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para entrega de fatura(s) e comunicações diversas.

8.3.23. Contestar a fatura que apresentar erros na discriminação de seus dados (unidades, serviços, valores, etc.)

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a CONTRATADA falhe ou fraude a execução deste Contrato, não mantenha a proposta, se comporte de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. Ressalvada a hipótese de força maior e caso fortuito, conforme definido no item 9.5, o atraso injustificado na execução parcial ou total do objeto, sujeitará a CONTRATADA, nos termos do artigo 86 da Lei n. 8.666/93, à multa de mora diária, a ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$$M = R\$ 0,20 \times \frac{V}{T} \times \text{dias de atraso}$$

onde:

M = é o valor da multa a ser paga

V = é o preço global atualizado do contrato

T = é o prazo máximo de execução do objeto contratado

9.3. Na aplicação da fórmula acima, ocorrendo dízima na divisão dos valores representados por “V” e “T”, estes serão arredondados para mais.

9.4. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

9.5. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

9.6. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 02 (dois) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados.

9.7. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

9.8. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Secretaria de Estado de Fazenda, também, poderá, garantida a prévia defesa e mediante publicação no Diário Oficial do Estado, aplicar as seguintes penalidades:

9.8.1. Advertência por escrito;

9.8.2. Multa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, que será aplicada da seguinte forma:

9.8.2.1. No caso de inexecução parcial do Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.8.2.2. No caso de inexecução total do Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global;

9.8.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de 05 (cinco) anos;

9.8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.8.3.(inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993);

9.9. O valor das multas previstas no item 9.2 será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, exceto com a multa prevista no subitem 9.8.2;

9.10. Na hipótese de que venha a ser aplicada multa, o depósito do valor da mesma deverá ser feito no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

9.11. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.12. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria de Estado de Fazenda, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso;

9.13. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato por uma das partes assegurará a outra parte o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA

11.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

12.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pela Secretaria de Estado de Fazenda, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

12.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

12.4. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

12.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Fazenda;

12.6. A Secretaria de Estado de Fazenda poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

12.7. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.8. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA TREZE – DOS PRAZOS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 01 de junho de 2009.

**EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

**NILTON DO NASCIMENTO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONTRATADA**

**EDILSON FRANCISCO DA SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: